

Artigo

Prazo contratual aplicado nas redes de franquias

Maria Teresa Somma¹

O Contrato de Franquia é um instrumento jurídico onde estão elencadas as normas que regulam as relações jurídicas entre franqueador e franqueado, no que diz respeito á aquisição, implantação e operação da franquia.

É importante que o franqueado saiba que é outorgado ao franqueador o direito de impor certas cláusulas e condições, como:

- Exigir a padronização na instalação da franquia, bem como nos preços de vendas, layout, dentre outros.
- Aprovar o ponto comercial escolhido pelo franqueado.
- Exigir do franqueado a aquisição dos produtos fornecidos exclusivamente ou pelo próprio franqueador ou de fornecedores indicados.
- Definir o limite territorial de atuação do franqueado.
- Fixar as taxas de franquia, *royalties* e propaganda.

Além disso, no contrato deve contar o prazo contratual, as condições da sua renovação, transferência dos direitos decorrentes do contrato, rescisão contratual, dentre outros.

O contrato de franquia é um documento que garante os direitos e deveres de franqueador e franqueado. Diante disso, torna-se imprescindível que o candidato a franqueado antes de assinar tal documento, consulte um advogado para que este leia com cuidado e possa dirimir quaisquer dúvidas a respeito do mesmo.

O prazo contratual é um dos itens mais importantes que o candidato a franqueado deve analisar, uma vez que contratos de curta duração são prejudiciais ao negócio.

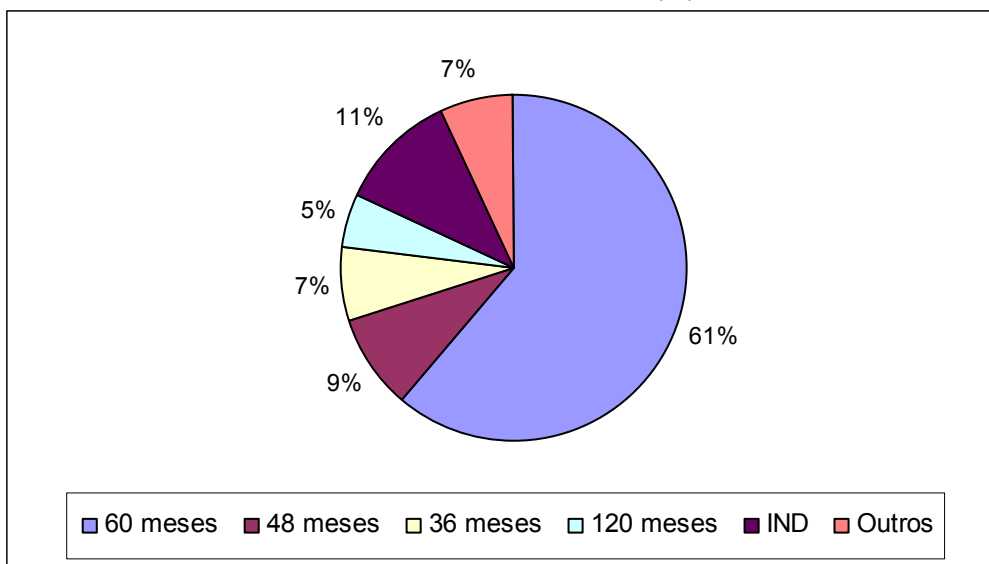
Visando estimar a média do prazo contratual aplicado pelas redes de franquias, realizou-se uma pesquisa com uma amostra de 594 franqueadores. O quadro 1 e gráfico 1 ilustram o prazo contratual (em meses) aplicados pelas empresas pesquisadas.

¹ Atua como consultora na área de expansão de negócios e é autora dos livros “Franquia ao alcance de todos” e “Planejando estrategicamente sua vida profissional”.

Quadro 1 - Prazo contratual (em meses)

PRAZO CONTRATUAL	12	18	24	36	48	60	72	84	96	120	240	IND ²
Acessórios pessoais e calçados	-	-	-	2	4	29	-	-	-	-	-	9
Alimentação	1	-	1	7	8	71	-	1	-	8	2	7
Bebidas, cafés, doces e salgados	1	1	-	3	4	29	-	1	1	-	-	7
Beleza, saúde e produtos naturais	-	-	1	4	6	49	-	-	2	6	-	12
Cosméticos e perfuraria	-	-	1	5	4	10	-	-	-	-	-	4
Entretenimento e Lazer	-	-	-	-	2	6	-	-	1	-	-	2
Comunicação, informática e eletrônicos	-	1	2	2	3	7	-	-	-	1	-	1
Educação e Treinamento	2	-	2	6	3	27	-	1	-	-	-	1
Fotografia, gráficas e sinalização	-	-	-	-	1	3	-	-	-	1	-	1
Escolas de idiomas	-	-	1	4	4	21	-	1	1	1	-	4
Móveis, decoração e presentes	-	-	-	2	2	5	-	-	-	1	-	4
Construção e imobiliárias	-	-	-	-	3	8	-	-	1	-	-	-
Hotelaria e Turismo	-	-	-	1	-	5	-	-	-	1	-	-
Limpeza e Conservação	-	-	1	1	2	11	-	-	-	6	-	3
Negócios, serviços e conveniência	2	-	3	3	3	23	1	-	-	5	-	4
Livrarias e papelarias	-	-	-	-	1	3	-	-	1	-	-	-
Serviços automotivos	-	-	2	-	2	9	-	-	-	-	-	4
Vestuário	-	-	1	3	3	44	-	-	-	2	-	4
TOTAL	6	2	15	43	55	360	1	4	7	32	2	67

Gráfico 1 – Prazo contratual (%)



² Prazo Indeterminado

Diante dos dados supramencionados, verifica-se que em 360 (61%) das redes, o prazo contratual é de 60 meses; 55 (9%) 48 meses; 43 (7%) 36 meses; 32 (6%) 120 meses e em 67 (11%) o prazo do contrato é indeterminado. Esses dados somados correspondem a 93% da amostra analisada e os 7% restantes aplicam como prazo contratual, 12, 18, 24, 72, 84 e 96 meses, respectivamente

O prazo adotado pela maioria dos franqueadores favorece os franqueados, pois são maiores do que o tempo do retorno do investimento. Diante disso, fica claro que o candidato a franqueado deve estar sempre atento a esse prazo, dando preferência a contratos mais longos, preferencialmente em torno de 48 a 60 meses. Quanto à prática de contratos com prazo indeterminado, é preciso tomar um cuidado redobrado, uma vez que, nesse caso subentende-se que este pode ser rescindido a qualquer momento.